



**LEI N° 452/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Altera a Lei nº 418/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Mirador, para criar a Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos e a Secretaria Municipal da Mulher, definindo suas atribuições, competências e organização interna, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado na Lei nº 418/2023, o artigo 2º, inciso II, as alíneas “j”, “k” e “l” com a seguinte redação:

- j) Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos;
- k) Secretaria Municipal da Mulher.
- l) Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 2º** Acrescenta-se na Lei nº 418/2023, os CAPÍTULOS XV, XVI e XVII com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS **Art. 26-B.** A Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos é órgão da administração direta, vinculada à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de aprimorar a interface entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, garantindo o acompanhamento, a análise e a consolidação da legislação municipal, com foco em sua organização e clareza.

**§ 1º** São atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos:

- I - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse do Poder Executivo junto à Câmara Municipal;
- II - Organizar, consolidar e atualizar a legislação municipal, promovendo a transparência e o fácil acesso às normas legais;
- III - Assessorar o Poder Executivo na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, em caráter técnico-consultivo;



IV - Realizar estudos comparativos e análises legislativas para subsidiar a elaboração e atualização de políticas públicas municipais;

V - Colaborar com o desenvolvimento de projetos de lei em conjunto com as demais Secretarias Municipais, garantindo alinhamento e coerência legislativa;

VI - Manter comunicação constante com a Câmara Municipal, esclarecendo dúvidas e prestando informações técnicas referentes às proposições legislativas;

VII - Realizar eventos, capacitações e ações para fomentar a educação legislativa no município.

#### CAPÍTULO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

**Art. 26-C.** A Secretaria Municipal da Mulher é órgão da administração direta, vinculada à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de formular, coordenar e implementar políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres no município.

§ 1º São atribuições da Secretaria Municipal da Mulher:

I - Propor, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da autonomia econômica, social e cultural das mulheres;

II - Desenvolver programas de combate à violência contra a mulher, em articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Criar e manter centros de apoio e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

IV - Promover campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate ao machismo estrutural;

V - Fomentar a capacitação e a inserção da mulher no mercado de trabalho, com cursos, projetos e parcerias estratégicas;

VI - Monitorar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para a mulher;

VII - Incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão no âmbito do município;

VIII - Realizar estudos, diagnósticos e estatísticas sobre a situação da mulher no município, propondo ações que promovam a equidade.



**Estado do Maranhão**  
*Prefeitura Municipal de Mirador*  
*Gabinete da Prefeita*  
*CNPJ nº 06.140.818/0001-96*

---

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher deverá atuar de forma integrada com as demais Secretarias Municipais e órgãos competentes para garantir a efetividade de suas ações.

#### **CAPÍTULO XVII – DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 26-C.** A Ouvidoria Geral do Município é órgão da administração direta, vinculado à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de promover a transparência administrativa e assegurar a participação cidadã na gestão pública.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

- I - Receber, analisar e encaminhar as manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos serviços públicos municipais;
- II - Propor melhorias nos serviços públicos com base nas demandas recebidas dos cidadãos;
- III - Assegurar o atendimento célere e eficiente às manifestações dos municípios;
- IV - Garantir a transparência na apuração das denúncias, respeitando o sigilo quando solicitado;
- V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, apresentando estatísticas e recomendações de melhorias.

§ 2º A Ouvidoria Geral será chefiada pelo Ouvidor Geral, com a responsabilidade de coordenar suas atividades e representar o órgão perante os demais setores da administração pública municipal.”

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos, a Secretaria Municipal da Mulher e a Ouvidoria Geral do Município serão compostas pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal ou Ouvidor Geral, conforme o órgão;
- II - Assessor Especial.
- III - Chefe de setor
- IV - Chefe de seção
- V- Diretor de departamento

Parágrafo único. A criação, extinção ou alteração de cargos e suas respectivas atribuições observará a legislação vigente, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Fica alterado o vencimento do Controlador Geral e do Procurador-Geral do Município, os quais passarão a receber o mesmo subsídio fixado a Secretário Municipal, nos termos fixados da



**Estado do Maranhão**  
*Prefeitura Municipal de Mirador*  
*Gabinete da Prefeita*  
*CNPJ nº 06.140.818/0001-96*

---

Lei 450/2024 e anualmente por Lei e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 418/2023, que equipara os cargos de Controlador e Procurador ao dos Secretários Municipais.

**Art. 5º** Fica estabelecido que todas as despesas decorrentes da criação, manutenção e operação da Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos, da Secretaria Municipal da Mulher e da Ouvidoria Geral do Município serão previstas e alocadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

**Artigo 6:** Os vencimentos dos cargos previstos na Lei nº 418/2023, especificados no Anexo I desta Lei, serão atualizados conforme os valores dispostos no referido anexo, assegurando a devida compatibilidade com as atribuições e responsabilidades de cada função.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

---

**Maria Domingas Gomes Cabral Santana**  
PREFEITA MUNICIPAL